



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 117

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5761
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5764
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5765
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5778
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	5794
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	5797
EDITAIS E AVISOS.....	5800

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, § 1º, do Regulamento da Secretaria, a Bacharela MÁRCIA TEREZINHA GOMES AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5, vago em decorrência da exoneração de Du Castel Gilberto Leal.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 1990

SEPTUAGESIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA. (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ÍNDICE DE ADVOGADOS

JOAO RODRIGUES ARRUDA

1 0000250-9/400

MI 0000250-9/400 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
Impte : ADIR, FISCHER e outros
Adv. : JOAO RODRIGUES ARRUDA
Impdo : PRESIDENTE DA REPUBLICA

ADIn 0000306-2/600 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Repte : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
Reqdo : PRESIDENTE DA REPUBLICA
Reqdo : CONGRESSO NACIONAL

ADIn 0000307-0/600 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Repte : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
Reqdo : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. ALDIR PASSARINHO		1		1
MIN. CELIO BORJA		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL		3		3

Brasília, 18 de junho de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CARTA ROGATÓRIA - INTIMAÇÃO
(nos termos do art. 226 - RISTF)

CR 5.510-2 - Japão

Justiça Rogante: Tribunal Regional de Fukushima - 1ª Vara Cível. Diligência: Citação de Iakeharu Ianaka.

Recl. nº 333 - 7 - DF

Rclte.: Nelson Soares da Silva Júnior (Advs.: Carlos Xavier Brasileiro e outros). Rcldo.: Juiz Federal da 9ª. Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal).

DESPACHO: — 1. Trata-se de reclamação em que se sustenta que o Exmo. Sr. Juiz Federal da 9ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao deferir liminar em mandado de segurança impetrado por procuradores do Trabalho contra o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho em virtude da Portaria nº 08, de 24.1.89, por este baixada, teria usurpado a competência desta Corte, porquanto, no entender do reclamante, em face da atual Constituição, a autoridade que teria legitimação passiva no referido mandado de segurança seria o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, cabendo, portanto, a este Tribunal a competência para processá-lo e julgá-lo originariamente (art. 102, I, d, da Carta Magna). 2. É de manifesta improcedência a reclamação, visto como, tendo o mandado de segurança — que é ação — sido impetrado contra ato de autoridade que determina ser competente a Justiça Federal de primeira grau de jurisdição e não o Supremo Tribunal Federal, cabe àquele processar e julgar a segurança, inclusive no tocante à legitimação passiva do impetrado, e não, obviamente, a este Supremo Tribunal Federal, que não tem tal competência quando a autoridade a que se imputa o ato impugnado não é — como não o é no caso presente — qualquer daquelas a que alude o supracitado texto constitucional. 3. Em face do exposto, e com base no parágrafo 1º do artigo 21 do Regimento Interno, nego seguimento à presente reclamação.

Brasília, 12 de junho de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag 126.467-5 - SP

Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Nadia Bacha Scaroti Feijo e outros). Agdom Adelia Louzan Stella e outros (Adv. Darcy Rosa Cortese Julião).

Despacho: Adotando os fundamentos da r. decisão agravada (fls. 10/11) e do parecer da Procuradoria Geral da República.

ca (fls. 102/103), julgo prejudicada a arguição de relevância da questão federal e nego seguimento ao agravo.
Int.

Brasília, 06 de junho de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

AG 127.266-0 - SP (ARV. 13.563-9)

Agravante: Apaga - Equipamentos de Segurança Ltda (Advogados: Idel Aronis e outros). Agravado: Edmondo Fidomanzo (Adv. Antônio Carlos dos Reis).

DESPACHO: Vistos, etc.

Embora autuada e registrada a arguição de relevância, observo que não foi reproduzida, em capítulo de esta decisão, na petição de interposição do agravado de instrumento (artigo 328 § 2º do RI/STF).

A necessidade dessa reprodução foi realçada no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 128.451, relator Ministro Paulo Brossard, publicado no DJ de 09.03.90.

À Secretaria para correção.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Ag. nº 127.653 - 3 - GO

Agte. Maria Eneida Lourenço Veloso - Despachante Veloso. (Adv.: Francisco Moreira Camarço). Agdos.: Alexandre Dimitrios Tinguirilis e outro. (Adv.: José Camilo Filho).

DESPACHO: - Solicite-se ao Superior Tribunal de Justiça que informe, quando for possível, a solução final decorrente do agravo de instrumento interposto contra o indeferimento do recurso especial deduzido nos autos da Apelação Cível nº 20.104/GO, inclusive o trânsito em julgado do recurso especial, acaso mandado processar.

Oficie-se.

Brasília, 11 de junho de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Ag. nº 128.453 - 6 - DF

Agte: Distrito Federal (Adv.: Virgínia Mello Batista da Silva); Agdo: Antonio Almeida Campos (Adv. Ari Soares Ferreira).

DESPACHO: - Solicite-se ao Superior Tribunal de Justiça que informe, quando for possível, a solução final da da ao recurso especial deduzido nos autos da Apelação Cível nº 13.727 - TJ/DF, admitido na origem.

Oficie-se.

Brasília, 8 de junho de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Ag nº 128.571 - 1 - RJ

Agravante: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.: Marcia Cristina Queiroz Azevedo e outros). Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Edwaldo Mayrinck M. de Andrade).

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. O Ofício de fls. 91 da Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informa que, foi proferido despacho homologando, para os devidos fins, a desistência do recurso extraordinário interposto na Apelação Cível nº 311/87.

2. Diante do exposto e em decorrência, julgo prejudicado o presente agravo e a arguição de relevância nele deduzida.

Intime-se.

Brasília, 07 de junho de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

Ag. nº 129.038 - 2 - SP

Agte: Estado de São Paulo (Adv. Hermógenes Troyano); Agdo: Solorrco S/A - Indústria e Comércio (Adv. Hamilton Sérgio Ribeiro).

DESPACHO: - O v. acórdão decidiu conforme pacífica jurisprudência do STF: isento o similar nacional, não se justifica a cobrança do tributo relativamente ao produto importado de país signatário do GATT.

Em consequência, inexistente a apontada violação da Lei Maior e está correta a decisão agravada, como bem acentuou o parecer da PGR. Nego seguimento ao agravo.

Brasília, 8 de junho de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Ag nº 129.194 - 0 - RJ

Agravante: Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. (Adv.: José Oswaldo Corrêa e outros). Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Sonia Regina de Carvalho Mestre).

DESPACHO: - Vistos, etc.

1. O Ofício de fls. 110 da Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informa que, foi proferido despacho homologando, para os devidos fins, a desistência do recurso extraordinário interposto na Apelação Cível nº 2014/87.

2. Diante do exposto e em decorrência, julgo prejudicado o presente agravo e a arguição de relevância nele deduzida.

Intime-se.

Brasília, 07 de junho de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

AG. 130.348-4 (ARV. 18.295-5) - SP

Agravante: Prefeitura Municipal de Campinas (Adv. Dórida S. Lima Ribeiro) Agravado: Décio da Silva (Adv. Robreto Chiminazzo).

DESPACHO: Vistos, etc.

O presente agravo de instrumento impugna despacho que não admitiu recurso extraordinário fundado em tema constitucional.

É de se observar que houve arguição de relevância da questão federal. Esta, contudo, apenas cuida, também, de tema constitucional, sendo certo que a arguição visa a admissão do recurso quando não se inclui ele em qualquer das hipóteses previstas nos itens I a X do art. 325 do RI/STF.

A competência, assim, continua a ser desta Corte, para apreciar o presente agravo.

Pego, em consequência, a manifestação da douta Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Ag. nº 130.967 - 9 - SP

Agtes: Roberto da Silva Nazareth e sua mulher (Adv.: Clédson Cruz e outro); Agdos: José Augusto Ribeiro e outra; (Adv. Eduardo Jerônimo Peres) Natalino Della Bella e outro.

DESPACHO: - Em complementação, solicite-se ao STF informar, quando for possível, a solução final dada ao Agravo nº 3.526-SP, Relator o Exmº Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo.

Brasília, 8 de junho de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Ag nº 131.201 - 7 - PR

Agravante: - Estado do Paraná. (Adv.: Guinoel Montenegro Cordeiro). Agravado: - Luiz Rosa. (Adv.: Lenir Gonçalves da Silva).

RR-8205/90.9, TRT-9a. região, sendo recorrente Vânia da Silva Brunholi (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil de Crédito S/A - BMC (Adv.: Dr. Carmen Clarinda O. Mirio).

RR-8216/90.0, TRT-3a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Carlos José da Rocha) e recorrida Marlene Dias Silvino (Adv.: Dr. Leila Bueri Salomão).

RR-8227/90.0, TRT-1a. região, sendo recorrente Banco Bradesco S/A (Adv.: Adv.: Dr. Miguel Antonio Von Rondow) e recorrida Márcia Ramos de Souza (Adv.: Dr. Zelmo Vianna da Rocha).

RR-8237/90.3, TRT-1a. região, sendo recorrente Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente-FEEMA (Adv.: Dr. Ricardo de Souza) e recorridos Luiz Ernandes Prado Pedroza e Outros (Adv.: Dr. Marcelo e Silva Santos).

RR-8329/90.0, TRT-2a. região, sendo recorrente Lúcia Helena Vidal Orceira (Adv.: Dr. Ephraim de Campos Júnior) e recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dr. Lígia Maria Mazzucatto).

AI-8328/90.0, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dr. Lígia Maria Mazzucatto) e agravada Lúcia Helena Vidal Orceira (Adv.: Dr. Ephraim de Campos Júnior).

Brasília, 15 de junho de 1990.

Segunda Turma

Pautas de Julgamentos

DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 1990.

RR - 2404/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dra. Cláudia Márcia Costa). Recda: Deolinda Martins Braga. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

RR - 5187/87.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Roberto Augusto Xavier do Valle e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2626/88.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Kawasaki Steel Com. e Siderurgia Ltda e Outros e Elifas Antonio Pereira. (Dr. João Guilherme Krusemark, José Teixeira Sobrinho e Junzo Katayama). Recdos: Os Mesmos e Marubeni Brasil S/A.

RR - 3140/88.4 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Edna Simeão Cardoso. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Cláudio Antonio Ribeiro). Recdos: Banestado S/A - Processamento de Dados e Serviços e Outro. (Dra. Andréa Motta Paredes).

RR - 3450/88.2 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Recdos: Otílio Arcelino de Melo e Outro. (Dr. José H. Lins).

RR - 3836/88.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos: Arlindo Valentim dos Santos Filho e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros).

RR - 4004/88.2 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recda: Creuza Carvalho de Souza. (Dr. Escacela Carneiro).

RR - 4406/88.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Pepsico e Companhia. (Dra. Ana Cristina Pires Villaca). Recdo: João Aparício Anselmo. (Dr. Moisés Francisco Sanches).

RR - 5068/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Credial Promotora de Vendas Ltda. (Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva). Recda: Sueli Arabe Andrietta. (Dr. Erineu Edison Maranesi).

RR - 5255/88.3 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Dohler S/A - Comércio e Indústria. (Dr. Aymoré Palhares). Recdos: Edeltraut Koltz e Outros. (Dr. Wilson Reimer).

RR - 420/89.9 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Usina Pumaty S/A (Engenho Santo Antônio). (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recda: Odete Maria da Silva. (Dr. Reginaldo Alves de Andrade).

RR - 550/89.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Recdo: Pedro Gomes de Moraes. (Dr. Osvaldo Sant'Anna).

RR - 2178/89.2 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Arthur Luppi Filho). Recda: Mará Lúcia Salvat Silva Vainini. (Dr. Miguel Nader).

RR - 4105/89.2 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recdos: Sebastião Gomes de Souza e Outro. (Dra. Nívea Terezinha V. de Oliveira). Recda: Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda. (Dr. Arthur M. Brandão).

RR - 4120/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Francham S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: João Alves Dias. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4262/89.4 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marcello R. D. de Araújo). Recdo: Antônio Donini. (Dr. Sérgio M. R. Lemos).

RR - 4270/89.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Artefina Indústria e Confeções Ltda. (Dr. Osvaldo Sant'Anna). Recdo: Valdomiro Casão Fernandes. (Dr. Garcia Neves de M. F. Neto).

RR - 4318/89.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Heitor Stumpf. (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Helvécio Rosa da Costa).

RR - 4323/89.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. Nelson Santos Peixoto). Recdo: Genaro da Silva Gomes. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 5224/89 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Fundação Banrisul de Seguridade Social. (Drs. Luiz A. H. Vicente e Luís Carlos L. de Almeida). Recdo: Hélio Alves de Souza. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5609/89.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. José Maria Riemma). Recdo: Walter Ribeiro de Araújo. (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça).

RR - 6119/89.9 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Irandyr José Cordeiro Moreira. (Dr. Orêncio O. da Silva). Recdo: Banco da Amazônia S/A - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A. (Drs. Ana Maria F. Toscano e Ophir F. C. Júnior).

RR - 6177/89.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Bradesco S/A. (Dr. Ailton Pereira da Silva). Recda: Catia Lopes. (Dr. José Geraldo Vieira).

RR - 6203/89.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Fertilul S/A. (Dra. Leonor Amaral Sant'Anna). Recdo: Veríssimo Boaventura de Sá. (Dra. Heloisa Sérgio Pires).

AI - 8251/88.2 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agtes: Aleinaldo Batista Silva e Outros. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agda: COPENE - Petroquímica do Nordeste S/A. (Dr. Hélio C. S. Palmeira).

AI - 568/89.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Edinaldo Ferreira da Silva. (Dr. Evilázio de M. Arueira). Agdo: André de Medeiros Machado.

AI - 2439/89.0 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Aquarius Boulique Ltda. (Dr. Rubem J. da Silva). Agdo: Valdeci Ferreira Nobre da Silva.

AI - 2691/89.1 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Dr. Nelson Ranalli). Agdo: Jorge Guary.

AI - 2803/89.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco Bamerindus S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agda: Nair Terezinha Duarte. (Dr. Reni M. Dotto).

AI - 2983/89.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agtes: Geraldo de M. Campos e Outros. (Dr. José Torres das Neves). Agdos: Banco Real S/A e Outras. (Dr. Cassio Geraldo de Pinho Queiroz).

AI - 5233/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Plásticos Plavini S/A. (Dra. Marilza da Silva Castro). Agdo: Jivanildo Macena da Silva. (Dr. Nelson Gonçalves).

AI - 5733/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Plásticos Plavini S/A. (Dra. Marilza da Silva Castro). Agdo: Jivanildo Macena da Silva. (Dr. Nelson Gonçalves).

AI - 6112/89.5 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: ELA - Transportes e Comércio Ltda. (Dr. Pedro Barachisio Lisboa). Agdos: Francisco Almeida Rios e Outro. (Dr. Ernandes de Andrade Santos).

AI - 6320/89.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Agdo: Francisco Sanches. (Dr. Arthur Vallerini).

AI - 6732/89.2 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Francisco de Paulo Neves. (Dr. Paulo Edson de Oliveira). Agdo: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Dr. Rogério Reis de Avelar).

AI - 6835/89.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Eliana Covizzi). Agda: Silvia Mara Alves da Silva Cappelletti. (Dra. Marcia Terezinha Rossato).

AI - 7185/89.6 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Antônio Saraiva dos Santos.

AI - 8950/89.8 - TRT 15a. Região. Rel. Ministro Francisco Leocádio. Agte: Prefeitura Municipal de Campinas. (Dra. Cezina Marie da C.T.S. Gouveia). Agda: Marina Aparecida Ferraz do Lago. (Dra. Neide Caricchio).

AI - 9663/89.5 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Tereza S. Carneiro). Agdo: Jorge de Almeida.

AI - 9778/89.0 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Frederico José Regueira de Souza Burgos. (Dr. Nilton Correia). Agda: Haspa Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário Incorporadora de Haspa Incorporações Administração e Sistemas S/A. (Dr. Edvaldo Silva Santos).

AI - 10.084/89.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Alenir de Jesus. (Dr. Valdemar A. L. Silva). Agdas: Indústria e Representações de Móveis Miniatura Ltda e Outra. (Dr. Ottmar Lens).

AI - 0084/90.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: José Caetano da Silva. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. (Dr. J. Granado e Guimarães).

AI - 0123/90.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Joaquim Hilário Fernandes Filho. (Dr. José Pereira de Melo). Agda: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

AI - 750/90.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Santos Rodrigues. (Dr. Afino da Costa Monteiro). Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dra. Glaci Laura da Silva).

AI - 762/90.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agtes: Medino Julio da Silva e Outros. (Dr. Celso Hagemann). Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica/CEEE. (Dra. Maria Virgínia Schilling).

AI - 814/90.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Portorico Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Dr. Olivio Romano Neto). Agdos: Silvio Detzel e Outra. (Dr. Vasco Pellacani Neto).

AI - 4223/89.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Manoel Joaquim Rodrigues). Agdo: Eduardo Ramos Dezena. (Dr. Eduardo Surian Matias).

RR - 2378/89.2 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Prefeitura Municipal de Limeira. (Dr. Renato Francisco N. Moreira). Recdo: Otaviano Lourenço Batista. (Dr. Reynaldo Cosenza).

RR - 5152/89 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Marci Fernandes de Deus). Recdo: José Rodrigues Neto. (Dr. Oswaldo de O. C. Filho).

AI - 6044/89.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Balsalobre Leiva). Agdo: José Carlos de Oliveira. (Dr. Walter N. Cardoso).

RR - 6727/89.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: José Carlos de Oliveira. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dra. Taline Dias Maciel).

AI-8187/89 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: FEPASA - Fervória Paulista S/A (Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Agdo: Ademir Elifaz da Silva. (Dr. Arnaldo Mendes Garcia).

AI-997/90.9 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Tubeline Indústria e Comércio de Móveis S/A (Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva). Agdo: José Carlos Marcolino (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni).

RR-1730/88.7 - TRT da 5ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Copene Petroquímica do Nordeste S/A (Dr. Hêlbio C. Soares Palmeira). Rcdos: José Pinheiro Almeida Lima e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Os processos constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 19 de junho de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Memº nº 0155/DIFIN-GD, de 11 Jun 90, resolve

Nº 8.951 - DESIGNAR, a partir de 11 Jun 90, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência N1.35, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ANA ROSA BARBOSA DO NASCIMENTO, para exercer o encargo de Operador de Terminal da Diretoria de Finanças, previsto no Ato número 7.990/87, em vaga decorrente da transferência do Auxiliar Judiciário, José Luiz Falcão, processada através do Ato nº 8.936/90, para o Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.952 - DESIGNAR o Juiz-Auditor NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES, da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, no período de 21 Jun a 20 Jul 90, em virtude da concessão de licença especial ao titular e férias do Juiz-Auditor Substituto.

Nº 8.953 - DESIGNAR a Juíza-Auditora Substituta TELMA ANGÉLICA FIGUEIRE DO, da 3ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 1ª Auditoria da 2ª CJM, no período de 02 a 31 Jul 90, em virtude da concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

Nº 8.954 - DESIGNAR, fazendo jus às vantagens previstas em lei, o Juiz-Auditor Substituto ANTONIO MONTEIRO SEIXAS, da Auditoria da 5ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na Auditoria da 8ª CJM, no período de 02 a 31 Jul 90, em virtude do afastamento do titular e concessão de férias ao Juiz-Auditor Substituto.

Nº 8.955 - DESIGNAR o Juiz-Auditor Substituto JOÃO ALFREDO VIEIRA PORTELA, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, no período de 23 Jul a 21 Ago 90, em virtude da concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO APELAÇÃO Nº 46.019-7/RS

Relator : Min Ten Brig do Ar CHERUBIN ROSA FILHO
Revisor : Min Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES
Apelante: MARCELO SANTARÉM DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.
Apelada : A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 19.03.90.
Advogada: Dra. BENEDITA MARINA DA SILVA

DESPACHO

Recorre a esta Corte o Sd Ex MARCELO SANTARÉM DOS SANTOS, já qualificado nos autos, inconformado com a sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado (Porto Alegre-RS), de 19 de março de 1990, que o condenou à pena de 06 (seis) meses de prisão, incurso no Art.187, do CPM.

O presente recurso foi recebido neste Tribunal no dia 18 de abril, próximo passado (fls. 78), sendo autuado como APELAÇÃO nº 46.019-7/RS e distribuído a este Relator no dia 27, do mesmo mês, sendo designado Revisor o Eminentíssimo Ministro Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES (fls 81).

Às fls 80, Certidão da Diretoria Judiciária, informando que existia em tramitação o HABEAS CORPUS Nº 32.634-0/RS, impetrado em favor do ora Apelante, pleiteando a anulação da Ação Penal, "por ter sido ferido o princípio da ampla defesa", cujo Relator era o Eminentíssimo Ministro Gen Ex WILBERTO LUIZ LIMA.

Por Despacho de fls 88, determinei à DIJUR fosse juntada aos autos, cópia do Acórdão prolatado no mencionado "HABEAS CORPUS".

Foram acostadas ao processo cópias do Extrato da Ata da 32ª Sessão, do último dia 24 de maio (fls 90) e do Acórdão prolatado no HABEAS CORPUS Nº 32.634-0/RS (fls 91/94), cuja Ementa, transcreve-se:

"HABEAS CORPUS Nº 32.634-0/RS

RELATOR: Min Gen Ex WILBERTO LUIZ LIMA

PACIENTE: MARCELO SANTARÉM DOS SANTOS, Sd Ex, preso a disposição do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, alegando ter sido ferido o princípio da ampla defesa, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Ação Penal, sem renovação e sua imediata soltura.

IMPETRANTE: Dra. BENEDITA MARINA DA SILVA

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. CURADOR IMPEDIDO.

Constitui vício insanável a nomeação de testemunha de peça instrutória de acusação para desempenho do munus defensorio, como Curador do Acusado. Comprometimento da ação penal pela não observância do princípio da ampla defesa. Precedentes do Tribunal. Declarada a nulidade do processo, sem renovação, com fulcro no art. 500, inciso III, alínea "i", do CPPM, determinando-se a imediata soltura do Acusado, se por outro motivo não estiver preso. Decisão Unânime."

Na mesma data do julgamento, foi expedido o TELEX Nº 168/SECTP, endereçado ao Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, determinando a imediata soltura do Sd. Ex MARCELO SANTARÉM DOS SANTOS, se por outro motivo não estivesse preso (fls 96).

I S T O P O S T O

Passo a decidir.

1. Tendo em vista a Decisão unânime desta Corte, antes transcrita, julgo prejudicado o pedido constante da APELAÇÃO Nº 46.019-7/RS, por manifesta perda de objeto, nos termos do Art. 18, inciso V, do RI/STM.

2. Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Brasília, 13 de junho de 1990

TEN BRIG DO AR CHERUBIN ROSA FILHO
Ministro-Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.509-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Paulo César Catalão. Apte.: O Ministério Público Militar junto a 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 27/09/88, que absolveu o MN UILTON DELMIRO DA SILVA, do crime previsto no art. 190 do CPM. Advª. Drª Tânia Sardinha do Nascimento.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo" (Sessão de 15.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO ESPECIAL. Não se tipifica a ação quando não havia conhecimento, pelo acusado, antecipadamente, do dia e hora exatos da partida do navio. Ausência de elemento do fato típico.

Provimento negado ao recurso. Sentença absolutória "a quo" mantida integralmente. Decisão unânime.

45.810-7 - AM - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Aptes.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 12ª CJM; o ex-3º Sgt. Aer. Eduardo Antonio dos Santos Marques, condenado a 03 anos de reclusão, incurso nos artigos 303, § 2º e 98, tudo do CPM, e o Sd. Aer. FRANCISCO ELIAS DANTAS MONTEIRO, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 351, do citado diploma legal, sendo concedido ao último acusado o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 26/06/89. Adv. Drs. MARCOS ANTONIO MARTINS AFONSO, BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES e DARCI DA SILVA E COSTA.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso do MPM, em relação ao ex-3º Sgt. Aer. Eduardo Antonio dos Santos Marques, incluindo na condenação a pena acessória de exclusão das Forças Armadas e fixando o regime carcerário fechado para o cumprimento inicial da pena. Quanto ao Sd. Aer., Francisco Elias Dantas Monteiro, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao apelo da Defesa, para absolvê-lo. (Sessão de 08.05.90).

EMENTA: PECULATO-FURTO. 1. O primeiro denunciado, embora sua própria defesa insistia que a infração penal por ele cometida seja atipificada no art. 240 do CPM, incorreu em peculato-furto, como reconhecido na sentença. Trata-se de sargento-mecânico que teve seu acesso ao local do crime facilitado por sua condição de militar. Por isso, o tipo penal descrito no art. 303, § 2º, do CPM ajusta-se inteiramente ao seu comportamento anti-social. Se a sentença invoca o art. 98 do CPM em sua fundamentação, deve ser explicitada qual a pena acessória aplicável ao caso concreto. 2. A insegurança da prova quanto à co-autoria do segundo denunciado conduz à absolvição e não à desclassificação para outro crime, com abrandamento da pena. In casu é de admitir-se a coação, maxime pelo comando hierárquico do primeiro denunciado sobre o segundo. Em decisão unânime, provido, parcialmente, o recurso do MPM quanto ao primeiro denunciado; e, por maioria, provido o recurso da defesa, quanto ao segundo.

45.902-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. APELANTES: FLÁVIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, civil, condenado a 2 anos de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 251, e ALMIR LIMA OSÓRIO, civil, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 311, todos do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 11.10.89. Adv. Drs. Eliane Ottoni de L. Freire e Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a sentença "a quo" (Sessão de 24.04.90).

EMENTA: ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. Argumentos defensivos incapazes de ilidir a acusação. Prova colhida nos autos robusta e indiscutível. Penas aplicadas com generosidade pelo CPJ, porém, diante da ausência de recurso ministerial, deve ser mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

45.910-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: DALTON DO CARMO, Cb. Mar., condenado a 07 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 18 de outubro de 1989. Adv. Drs. Carmem Lúcia A. de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 19.04.90).

EMENTA: DESERÇÃO ESPECIAL - Delito configurado e admitido, sendo desclassificado para o art. 187, do CPM, na forma da Súmula nº 01/STM. Juízo apenatório coerente com as condições de Apelante. Negado provimento ao apelo da Defesa, sendo mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

45.913-8 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho por prevenção. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Aud. da 3ª CJM e o Sd. do Ex. Valmor Umberto Scremin, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 281 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 31/10/89, na parte em que absolveu o apelante do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dr. Walter Johim Neto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 03.05.90).

EMENTA: FUGA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO - Plenamente caracterizados a autoria e a materialidade do delito. Perfeita a incursão do Apelante no art. 281 do CPM. O Suplicante não agiu com qualquer parcela de culpa quanto ao atropelamento, residindo sua culpa exclusivamente na fuga após o acidente, não tendo, pois, razão, o MPM ao querer enquadrá-lo também nas penas do art. 210 do diploma castrense. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos para manter a R. Decisão a quo.

45.937-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Antonio Souza Cordeiro, Cb. Mar., condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 21 de novembro de 1989. Adv. Drs. Teresa da Silva Moreira, Adelcy Maria Rocha S. Corrêa e Carmem Lúcia A. de Montesinos.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 03.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Argumentos defensivos frágeis e incapazes de ilidir a acusação. Pena aplicada de forma branda, contrariando a jurisprudência desta Corte. Porém, diante da ausência de recurso do órgão ministerial, nada se pode fazer, a não ser manter a

Sentença recorrida. Apelo defensivo não provido. Decisão unânime.

45.960-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Edmar César de Amorim, Cb. da Mar., condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 28/11/1989. Adv. Dr. Carlos Henrique Reiniger.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa reduzindo a pena a nove meses e dezoito dias de prisão. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO APÓS TÉRMINO DE LICENÇA. Comete o crime capitulado no art. 188, inciso II, do CPM, o militar que, após o término de licença "extramuro", não se apresenta à Unidade Militar durante o prazo de graça. Alegação de excludente do estado de necessidade sem suficiente suporte probatório. Apelo provido, em parte, para a redução da pena imposta. Sentença recorrida com reatificação do enquadramento legal. Decisão unânime.

45.973-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Eleir Rocha Moraes, Cb. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês, de acordo com a atenuante do art. 72, inciso II, do citado diploma legal. Apda.: A Sentença do CJ do 24º Batalhão de Infantaria Blindado, de 15.12.89. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo a pena para quatro meses de prisão. (Sessão de 03.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Crime formal e de mera conduta, plenamente configurado. Argumentos da Defesa incapazes de ilidir a acusação. Apelante maior, primário, graduado de ótimo comportamento e de excelentes antecedentes disciplinares, que se apresentou, voluntariamente, antes de 60 dias após a consumação da Deserção. Pena aplicada com exacerbação pela instância a quo. Apelo defensivo provido parcialmente para reduzir o quantum da sanção aplicada. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45.753-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Embgto.: Antonio da Costa, 2º Sgt. Mar. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 7.11.89. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal rejeitou os Embargos. (Sessão de 15.05.90).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Destina-se tal recurso a corrigir ambigüidade, obscuridade, contrariedade ou omissão de uma decisão judicial. Impossibilidade de reexame do mérito através dos Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por falta de amparo legal.

EMBARGOS INFRINGENTES

45.548-9 - DF - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Embgto.: O Ministério Público Militar. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27.10.89. Adv. Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO - EMBARGOS INFRINGENTES - Órgão de acusação buscando o título executivo penal na peça vestibular. Inexistência de fatos diversos daqueles já analisados pela Corte. Ausência do animus rem sibi habendi. Rejeitam-se os embargos. Decisão majoritária.

HABEAS CORPUS

32.634-0 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pacte.: Marcelo Santarem dos Santos, Sd. Ex., preso à disposição do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, alegando ter sido ferido o princípio da ampla defesa, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Ação Penal, sem renovação, e sua imediata soltura. Impete.: Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal concedeu a Ordem para anular o processo a partir da nomeação do Curador, sem renovação, devendo o Paciente ser posto em liberdade, se por aí não estiver preso. (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. CURADOR IMPEDIDO. Constitui vício insanável a nomeação de testemunha de peça instrutória de acusação para desempenho do munus defensivo, como Curador do Acusado. Com prometimento da ação penal pela não observância do princípio da ampla defesa. Precedentes do Tribunal. Declarada a nulidade do processo, sem renovação, com fulcro no art. 500, inciso III, alínea "i", do CPPM, determinando-se a imediata soltura do Acusado, se por outro motivo não estiver preso. Decisão unânime.

32.636-7 - DF - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: Edvan Gomes Lacerda, Cb. FN, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cap. Corveta Edson Martins do Nascimento, do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido Salvo Conduto a fim de acompanhar e aguardar em liberdade, sua reforma remunerada nos termos da lei. Impete.: Dr. Lourival Cordeiro do Norte.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido, mas determinou a remessa de cópias dos Acórdãos proferidos neste Habeas Corpus e na Apelação nº 45.752-8 ao Exm. Sr. Ministro de Estado da Marinha para os devidos fins. (Sessão de 22.05.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Alegação de iminência de prisão disciplinar. Não cabimento do habeas corpus (art. 5º, inciso LXI c/c o

art. 142, § 2º, da CF). Pedido de que não se toma conhecimento, por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.637-5 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.: Marcelo Rodrigues Vaz, militar, preso, respondendo a IPM instaurado pelo Comando do 3º Batalhão de Polícia do Exército, alegando estar sofrendo coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, pede a concessão da ordem para fazer cessar a referida coação, de terminando, em consequência, a expedição do alvará de soltura em seu favor. Impte.: Drª Terezinha Leônida de Souza Vaz.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido e determinou a remessa dos autos à autoridade competente. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: COMPETÊNCIA. SOLDADO PRESO EM UNIDADE MILITAR. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Castrense só é competente para processar e julgar os ilícitos praticados por militares e/ou civis, quando a conduta delitiva se enquadra em uma das hipóteses de crime militar, previstos no art. 9º do CPM. **In casu,** o Paciente encontra-se preso no Quartel do 3º BPE, em consequência de Prisão Preventiva decretada pelo MM Juiz-de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre-RS, por estar incurso no Art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Por unanimidade de votos, o Tribunal não conheceu do Writ, por falta de amparo legal, determinando a remessa dos autos ao MM Juiz-Distribuidor da Comarca de Porto Alegre-RS.

32.638-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pacte.: Rogério da Silveira Porto, Sd. Aer., respondendo a processo perante a 2ª Aud. da Aer. da 1ª CJM, alegando ilegalidade e abuso de poder praticado pelos Exmºs. Srs. Juizes do C.P.J. da mencionada Aud. que realizaram o julgamento do Paciente sem a presença do M.P.M. e da Defesa, pede a concessão da Ordem para anular o referido julgamento. Impte.: Dra. Lourdes Maria Celso do Valle. **DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal denegou a Ordem. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: "HABEAS CORPUS". Anulação de julgamento. Não cabe a anulação da Sentença condenatória quando observadas, fielmente, as formalidades previstas em Lei. Se a Defesa se fez presente na sala de audiência, por ocasião do julgamento, inexistiu razão para anular o feito. Ordem conhecida e denegada, por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.640-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: Luiz Carlos Souza Lima, Sd. Fuzileiro Naval, cumprindo pena imposta por Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que se encontrava em liberdade, quando do seu julgamento, e, ainda, ser primário e possuir bons antecedentes, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impte.: Drª Carmem Lúcia A. de Montesinos.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal denegou a Ordem. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: (HABEAS CORPUS) - I - Ausente nos autos o pressuposto inscrito no Art. 527 do CPPM, expresso inclusive, na sentença condenatória a quo, não prospera a proposição, que colima pelo benefício de recorrer em liberdade. II - À unanimidade, conhecida e denegada a ordem, por falta de amparo legal.

RECURSO CRIMINAL

5.917-8 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Relator p/acórdão: Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Recte.: O Ministério Público Militar junto à 1ª Aud. do Ex.

Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 08 de fevereiro de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex RICARDO LIMA DE MELO, como incurso no art. 206 do CPM.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida, ressaltando a possibilidade de oferecimento de nova denúncia. (Sessão de 03.05.90).

EMENTA: (HOMICÍDIO CULPOSO) - I - Ausente na peça exordial, o juízo de tipicidade subjetiva, obstaculizado resulta o seu recebimento. II - Majoritariamente improvido o recurso ministerial, mantendo-se íntegra a decisão recorrida, ressaltada a possibilidade de oferecimento de nova denúncia, desde que, observado o disposto no Art. 77, alínea "f", do CPPM.

5.926-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Recte.: O Ministério Público Militar junto à 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. **Recdo.:** O Despacho da Exmª Srª. Juíza-Auditora da 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 21.03.90, que relaxou a prisão do Sd. Ex. FABIA NO LEMOS POLETTI. Advª Drª Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao pedido, determinando, por unanimidade, o recolhimento do sentenciado ao quartel, para cumprimento da pena. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. A aplicabilidade dos preceitos constitucionais invocados pela Juíza-Auditora prolatora do Despacho recorrido somente se dará com a promulgação de legislação complementar que os regulamentem. Inteligência do art. 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes do Superior Tribunal Militar. Carece competência ao Juízo Militar de 1ª Instância para, interpretando normas constitucionais, desconstituir Decisórios emanados de Conselhos de Justiça de Unidade legalmente investidos de jurisdição; prerrogativa esta outorgada pela lei processual castrense a esta Instância ad quem.

Visto:

Brasília, 12 de junho de 1990

CARLOS ISRAEL SILVA
Diretor da DIJUR

DENISE GALARDO AMORIM DUTRA
Supervisora II

JAIME TEIXEIRA LEITE
Supervisor III

O SUCESSO EM CADA PERIÓDICO

Não deixe passar esta oportunidade.
Adquira hoje mesmo nossos periódicos.

COLEÇÃO DAS LEIS
— Ato dos Poderes Legislativo e Executivo. Edição bimestral com encadernação em chambril plastificado e formato 14.8 x 21cm.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
com despachos, jurisprudência, súmulas e atos do Conselho de Justiça Federal. Edição mensal com encadernação em uma cor sobre chambril plastificado e formato 16 x 23cm.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.
Periódico mensal, com encadernação em duas cores sobre chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA
Tribunal Superior do Trabalho, com dissídios coletivos, audiência de publicação de acórdãos e ementários. Edição mensal com encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

Ligue hoje mesmo para a SEÇÃO DE
DIVULGAÇÃO.

Fones: (061) 226-2586, 226-6812.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 35a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quinze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa e Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram redistribuídos, por sorteio, a novo Relator. mediante oportuna compensação, os processos abaixo:

APELAÇÃO

45.982-0-RJ-Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, e JOSÉ INACIO BEZERRA DE MENEZES, 29 Sgt. Ex., condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 215 c/c o art. 253 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 7.12.89. ADVS: Dras. Eleonora S de Campos Borges e outra. REVISOR: Min Dr. Aldo Fagundes.

46.006-5-DF-Apelante: ANTONIO VICENTE NETO, Sd. Ex., condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, incurso no artigo 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 04.12.89. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

RESUMO GERAL

MINISTROS

REDISTRIBUIÇÃO

	Relator	Revisor
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	--	01
ALDO DA SILVA FAGUNDES	--	01
Total Geral:	--	02

Às dezoito horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 078 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.982-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv's Dr's Eleonora S. de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.
- APELAÇÃO Nº 46.026-0 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.
- APELAÇÃO Nº 45.504-3 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Jorge Garcia de Santana.
- APELAÇÃO Nº 45.530-4 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Mariza de Nazaré dos Santos.
- APELAÇÃO Nº 45.820-4 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv's Drs Ivan Peixoto da Silva e Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 45.917-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.
- APELAÇÃO Nº 45.940-5 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv's Dr's Janete Zdanowsk Ricci e Marilena da Silva Bittencourt.
- APELAÇÃO Nº 45.975-8 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv's Dr's Lourdes Mª. C. do Valle e Marilena da Silva Bittencourt.
- APELAÇÃO Nº 46.027-8 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.
- EMBARGOS Nº 45.840-4 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Jedier de Araujo Lins.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação Processual - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 101/90

AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.- 570/87-P
Autor
Advogado
Réu

Advogado

Proc.- 382/88-P

Autor

Advogado

Réu

Advogado

Proc.- 010/89-P

Autor

Advogado

Réu

Advogado

Parecer 289/90

Altibanco Poloni

Acir Vespoli Leite

Companhia de Saneamento Básico do Estado

de São paulo - SABESP

Iaci Coelho

Parecer 290/90

Prefeitura Municipal de Limeira

Renato Francisco Normandia Moreira

REynaldo Cosenza e Outros 02

Reynaldo Cosinza

Parecer 291/90 (II VOLUMES)

Mausa S/A. Equipametros Indsutrias

Luiz Antonio Abrahão

Antonio Ademir Bunho (Assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Meta-

lurgicas, Mecânicas e de Material Elétrico

de Piracicaba)

Nelson Meyer

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.-02900016945

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900016953

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900054324

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900054367

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900054499

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02890206801

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02890244398

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900004394

1º Agravante

Advogado

2º Agravante

Advogado

Proc.-02900023593

1º Agravante

Advogado

2º Agravante

Advogado

Proc.-02900031901

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900052895

Agravante

Advogado

Agravado

Parecer 234/90

Ana Lucia Antunes pereira

Gilson Jose Lins de Araujo

Instituto Nacional de Previdência Social

Iara Aparecida Ruco Pinheiro

Parecer 235/90

Carlos Mauricio Slivskin

Joana Darc Silva MENEGAZ

Gisela Lichand

FRernando Branco Wichan

Parecer 144/90

Jose GERALDO Aguerá Ramos

Jose GERALDO AGuerá Ramos

Helen MARIA de Fatima Dourado Marques

Parecer 115/90

Comercio de Frutas JAGuare LTda.

Jose AMciel da Cruz

Jose PEReira da Silva

Claudio Antonio Guimarães

Parecer 116/90

Israel Caldeira

Osvaldo Tamizari

Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Paulo Roberto Barreiros Rossi

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.-02890206801

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02890244398

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900004394

1º Agravante

Advogado

2º Agravante

Advogado

Proc.-02900023593

1º Agravante

Advogado

2º Agravante

Advogado

Proc.-02900031901

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900052895

Agravante

Advogado

Agravado

Parecer 102/90 (II VOLUMES)

Cosntrutora Phonix Ltda.

Walter Cotrofe

Sind. TBS Inds. Conêtr. Mob.Stos e Secondi

-Riscalla Abdala Elias

Parecer 178/90

Moto Sete LTda.

Israel Florencio

Jefferson Seresco de Souza

Silvia de C. leite

Parecer 182/90

Irmandade Santa Casa Misericórdia Santos

João Bento de Oliveira

MARIO Walter Julius Billerbeck

Wilson de Oliveira

Parecer 194/90 (II VOLUMES)

Banco Frances e Brasileiro S/A

Flavio MENdes Andrade

Jose Ivan Mercadante

Pedro Dada

Parecer 145/90 (II VOLUMES)

Fazenda do Estado de São Paulo

Suely Mitie Kusano

MARA Cintia Kupper

Vagner da Costa

parecer 148/90 (II VOLUMES)

Columbia Vig e SEG PATrimonial Ltda

Shiguer Sasahara

Joaquim de Souza Lima

EDITORAÇÃO DE
PUBLICAÇÕES
OFICIAIS

248 páginas
Cr\$ 90,00

EDITORAÇÃO DE
PUBLICAÇÕES
OFICIAIS

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque visado à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na SEDIV - End.: SIG
Quadra 06 - Lote 800 - CEP: 70604. Fones:
(061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586;
226-6812

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

Advogado
Proc.-02900053719
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900055398
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900057102
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900082506
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900082727
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900083138
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900083413
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900083812
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900089624
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900089713
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900091793
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

Jose Oscar Borges
Parecer 149/90 (III VOLUMES)
Banco do Brasil S/A
Eliana de Falco Ribeiro
Raymundo de Castro Nogueira
Rubens de mendonça
Parecer 117/90 (II VOLUMES)
Fazenda do Estado de São Paulo
Ana Maria O de Toledo Rinaldi
NEuza Pinto Surmonte
RAul Schwinden Junior
Parecer 150/90 (II VOLUMES)
Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Sonia REGina Silva Schreiner
Alfonso Sanchez
Agenor Barreto APrente
parecer 212/90 (II VOLUMES)
Hospital e Maternidade Vila Maria S/A
FLAVio Secolin
Antonio Rosivaldo dos Santos Ferreira
Francisco Ary Montenegro Castelo
Parecer 215/90 (III VOLUMES)
Fichet S/A
Elza Aparecida Rosenti Segurado
Antonio DENadai
Antonio MARcos de Mello
Parecer 216/90 (II VOLUMES)
Banco Bradesco S/A
Jose Roberto de Souza Maciel
Ione Moreira daSilva Marquette
Antonio da Costa Neves NETto
Parecer 219/90 (II VOLUMES)
Fichet S/A
Oulce MARIA LEite Silva
Luiz Carlos da Silva
João Jose de Albuquerque
Parecer 221/90
Strutura de Moda Ltda.
Marco polo Mendeleh
Otavio ALves dos Santos
Hanna Maryam Korich
Parecer 238/90 (II VOLUMES)
Osvaldo Jose Pizzinato
Antonio Rosella
Abbott Laboratórios S/A
Orausio Aparecido Villas Boas Rangel
Parecer 204/90 (VI VOLUMES)
Elevadores Schindler do Brasil S/A
João Alves da Silva
Nestor Ract
Ivaro Zambo
Parecer 162/90 (II VOLUMES)
Credial Promotora de Vendas Ltda.
Jose Eduardo Dias Yunis
Alzenira Cuela
Oscar da Silva Barboza

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.-02890096836
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890103271
REcorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890110430
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890110464
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890110480
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890110634
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890110650
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890113587
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890113595
Recorrido
Advogado
REcorrido
Advogado

Parecer 159/90
Alcoa Alumínio S/A
Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi
Nildo Luzio
Ana Lucia Lorecchio
Parecer 427/89
Kimie Katayama Saito
Francisco Ary Montenegro Castelo
Fundação LEglão Brasileira Assistencia
Luiz Augusto Consoni
Parecer 164/90
Estrela Azul Serv Vigil Segurança Ltda
Jose Augusto Rodrigues Junior
Jesse Vanderlei Martins
GERaldo Moreira Lopes
parecer 167/90
Vicente de Paula Ferreira
Marisa Rossi
Transvalor S/A TRansportes de Valores
Elizabeth Mareli Carvalho Chacur
Parecer 169/90
Jose MAGalhaes Novaes
NEy Ary de Souza Rosa
Sjobim Seguranaç e Vigilância Ltda.
JASiel Ferreira de Araujo
Parecer 174/90
Bar e lanchonete Zanzibar Ltda.
Djalma Romagnani
João Norberto Marques da Silva
Liborio Manuel da Silva
Parecer 175/90
Amelia REGina TEixeira
Kathia Regina Andrade de Oliveira NETo
Banco Bradesoc S/A
MARcio Galhardo Motta
parecer 433/89
Metalurgica Itapema Ltda.
Paulo Walater saldanha
SErgio da Silva
Anita Galvão
Parecer 434/89
Viação Gato Preto Ltda.
Therezinha Penteado C.Almeida Oliveira
Zeli Lemos dos Santos
Nev Arv de Souza Rosa

Proc.-02890117051
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890119550
1ª Recorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890120150
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890128479
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890128606
1ª recorrente
Advogado
2ª REcorrente
Advogado
Proc.-02890135050
1ª Recorrente
Advogado
2ª REcorrente
Advogado
Proc.-02890142170
1ª Recorrente
Advogado
2ª REcorrente
Advogado
Proc.-02890146515
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890150903
1ª REcorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890151020
1ª REcorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890151047
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc.-02890157126
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890157150
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890157177
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890166605
1ª REcorrente
Advogado
2ª REcorrente
Advogado
Proc.-02890166990
1ª REcorrente
Advogado
2ª REcorrente
Advogado
Proc.-02890171242
1ª Recorrente
Advogado
2ª REcorrente
Advogado
Proc.-02890171439
1ª Recorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890173679
Recorrente
Advogado
REcorrido

DISSÍDIO COLETIVO
Proc.- 129/90-A
Suscitante

Advogado

parecer 448/89
Construtora Itapuã S/a
Albino Rodrigues de Freitas
LEnielson NERI da Silva
Joaquim Maria de Lima
parecer 180/90 (II VOLUMES)
Cukier & Cia. Ltda.
Sidney Turczyn
FABio Eduardo Salaverry
Antonio da Costa NEves NETto
Parecer 454/89
Plastpel Embalagens S/A
Ibraim Calichman
Edna Nunes Belmonte
Benedito Liberio Bergamo
Parecer 185/90
Americo Augusto Russo
Kathia Regina Andrade oliveira Jorge
Comind Participações S/A
Faissal Ahmad Kharna
Parecer 186/90
BANco Bradesco S/A
Clayton Camacho
Luis Mauricio Eleuterio Alves JACYnto
MAuro Ferrim Filho
Parecer 189/90
Vera Lucia Oshiro
PEDro Dada
Banco Economico S/a
Ruvim Ber Jose Singal
Parecer 190/90
Real Processamento de Oados Ltda
Lucia MARIA Gomes pereira
Ademir Nicodemis dos Santos E outro 1
LEandro MELoni
Parecer 193/90
Luiz Roberto Simon
Guilherme FEniman Neto
Massa Falida Polimax Informatica S/A
Carlos Roberto Oanziaer
Parecer 196/90
RAquel de Cassia RAMos
Moacyr Collaco
Yamaplas Ind. de Plasticso LTda.
Nilberto RENE AMaral de Sá
Parecer 215/90
Metal Leve S/A. Ind. e Comercio
Myrtes Covello Aranha
MARia Cristian PEreira da Silveira
Luis piccinin
Parecer 75/90
Cotonificio de São Bernardo S/A
Walter Pinto Sobrinho
Augusto de Souza Cabral
Antonio Teixeira Marques
parecer 198/90
Construtora Mendes Junior s/A
Pedro paulo de REzende Porto
Francisco da Silva MESquita
Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Parecer 200/90
Lucio Berto da Silva
Benito Basilio de Lima
REstaurante 13 de Maio Ltda.
Justiniano Proença
Parecer 201/90
Nelson de Souza e Silva
Liborio MANuel da Silva
Jurandyr Giamelaro
Sebastião de Oliveira Cabral
parecer 93/90 (II VOLUMES)
Sind. TBS Ind. Met. Mec.Mat.El.SBC Diadema
Raimundo Simão de Melo
Volkswagen do Brasil S/A
FERNando Barreto de Souza
Parecer 94/90
Empr.Jornalistica Diario Popular S/a
Edgard Grosso
Cicero Umbelino de Cirqueira
Dejair Passerine da Silva
Parecer 97/90
Ideo Fixe REstaurante Ltda
Olivio Romano NETo
Jose Lopes de Aquino
Anotnio Fernando do Canto
Parecer 100/90
Raimund Nonato Diniz
Arcide Zanatta
Indsutrias ARteb S/A
Ana Luisa do amara Pereira
parecer 19/90
MARia BEtania de Lima
MARia Montserrat Monasterio Alvares
Laboratórios Difco Ltda.

Parecer 91/90 (VI VOLUMES)
Federação dos Trabalhadores nas Indsutrias
da Cosntrução e do Mobiliário do Estado
de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores
nas Indsutrias de Cosntrução e do Mobiliá-
rio de Araçatuba e Outros 40.
Rubens Fernando Escalera